



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 67, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a reserva dos espaços de uso comum e de equipamentos para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 14 de maio de 2016, alterada pela Portaria CNMP-PRESI Nº 10, de 8 de fevereiro de 2017 e considerando a Resolução nº 128, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a reserva dos espaços de uso comum e de equipamentos identificados nesta Portaria necessários para a realização de eventos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços de uso comum do CNMP: auditório, plenário, sala de autoridades do plenário, sala de videoconferência e sala de reuniões nº 307, localizada no 3º andar do prédio do CNMP.

§ 2º Consideram-se equipamentos: placas de identificação, projetores, telas de projeção, apontador de slides, microfones de mesa e sem fio, *videowall*, caixas de som, terminal e gravador de videoconferência.

Art. 2º A reserva de espaços e equipamentos para a realização dos eventos deve ser solicitada à Assessoria de Cerimonial e Eventos (ASCEV), com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de preenchimento de formulário eletrônico próprio disponível na intranet.

§ 1º Cada espaço de uso comum disponibilizará de equipamentos aderentes às suas características funcionais e estruturais, discriminados no formulário mencionado.

§ 2º Caso haja a necessidade de gravação de áudio e vídeo, de transmissão ao

vivo no canal do CNMP e entrega de cópias dos conteúdos, a solicitação deverá ser realizada, na forma definida no *caput* deste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º As cópias referidas no parágrafo anterior serão fornecidas pelo Gestor do Contrato de operação de equipamentos de áudio e de vídeo mediante a assinatura de Termo de Entrega de Mídias, respeitado o prazo razoável para o tratamento técnico do conteúdo a ser fornecido e ficarão disponíveis ao solicitante pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a realização do evento.

Art. 3º Ao solicitar a reserva da sala de videoconferência, o solicitante deve se atentar:

I – aos dias de funcionamento do CNMP e horário de utilização da sala, conforme hora oficial de Brasília, delimitado entre as 10h às 19h;

II – ao limite de usuários correspondente a 12 (doze) pessoas e

III – ao limite de localidades remotas em videoconferência, no total de 5 (cinco).

§ 1º A sala de videoconferência não estará disponível para reserva nos dias em que houver sessão plenária ou evento de grande porte no plenário, a critério da ASCEV, casos em que a área demandante será comunicada.

§ 2º Terão preferência de reserva as solicitações de uso do espaço para fins de instrução de processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do CNMP.

§ 3º Salvo a hipótese definida no parágrafo anterior, terá prioridade de reserva a solicitação que ocorrer primeiro e na forma do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Caberá ao demandante da reserva da sala de videoconferência:

I – informar todos os parâmetros necessários para a realização da videoconferência, no formulário indicado no artigo 2º, tais como endereço(s), IP(s) remoto(s) e sala virtual, quando for o caso;

II – proceder ao agendamento com os sítios remotos e

III – comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ao Gestor do Contrato de operação de equipamentos audiovisuais e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) a realização da videoconferência, para procedimentos de testes necessários

com a equipe técnica.

§ 5º Na data agendada para a realização dos testes, a unidade solicitante deverá acompanhá-lo, cabendo ao Gestor do Contrato e à STI, após as tratativas técnicas adequadas, informar quaisquer falhas e/ou impedimentos que inviabilizem a videoconferência.

§ 6º Para as hipóteses deste artigo, as cópias das gravações deverão ser solicitadas diretamente à STI, por meio do portal de atendimento ao usuário, com a informação do horário e da data em que foi realizada a videoconferência.

Art. 4º Não será efetuada a reserva do Plenário, bem como da respectiva sala de autoridades nos dias em que estiver programada a realização de Sessão Plenária do CNMP.

Parágrafo único. Durante a realização da sessão plenária, o suporte técnico de equipamentos será direcionado prioritariamente a sua execução.

Art. 5º As salas e os equipamentos somente serão considerados reservados após a respectiva confirmação pela ASCEV por correio eletrônico.

Parágrafo único. Em relação à movimentação de móveis localizados nos espaços de uso comum, será exigida autorização prévia da ASCEV, pelo mesmo canal, e de solicitação ao Patrimônio, por meio de preenchimento de formulário específico na intranet.

Art. 6º Sempre que necessária a intervenção de outras áreas do CNMP, como a Coordenadoria de Engenharia (COENG), a Assessoria de Comunicação (ASCOM), a Coordenadoria de Segurança e Transporte (COSET), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Gestor do Contrato de operação de equipamentos audiovisuais, a ASCEV formalizará por correio eletrônico, especialmente nos casos de eventos de maior complexidade, com número relevante de participantes e/ou quando necessitar de serviços transmissão e de gravação.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços (COGCS) providenciará a limpeza das salas de uso comum após o agendamento pela ASCEV no portal de atendimento ao usuário.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Não compete à ASCEV prover quaisquer recursos não identificados nesta Portaria que forem necessários à realização de eventos, exceto os relacionados ao formulário de Cerimonial e Apoio a Eventos.

§ Art. 8º O acesso ao espaço reservado será autorizado por correio eletrônico encaminhado pela ASCEV à COSET, área responsável pela segurança dos ambientes, no qual constarão informações referentes ao evento e ao setor responsável.

Parágrafo único. Durante a utilização do espaço é de estrita responsabilidade do setor demandante a guarda dos bens patrimoniais e dos equipamentos nele localizados, bem como o atendimento ao parágrafo único do art. 5º desta Portaria.

Art. 9º Após o evento, o setor demandante deverá entregar o espaço utilizado à ASCEV nas condições anteriormente recebidas, incluindo a disposição de móveis, equipamentos e utensílios, devendo comunicar, por correio eletrônico, quaisquer avarias ocorridas.

Art. 10º O cancelamento e a alteração de reservas deverão ser comunicadas pela área demandante à ASCEV por meio do formulário eletrônico disponível na intranet.

Art. 11. O uso de espaços por outros órgãos da Administração Pública só será permitido com a expressa autorização da Secretaria-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria CNMP-SG nº 265, de 16 de dezembro de 2015](#), e a [Portaria CNMP-SG nº 57, de 28 de março de 2017](#).

Brasília-DF, 25 de abril de 2018.

ADRIANA ZAWADA MELO